PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C.(M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone: (042) 231-1866 - CEP 84195-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 79/97

528

SÚMULA: Institui como feriado religioso municipal o dia 08 de dezembro, para comemoração do dia da Padroeira da cidade.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica instituído o dia 08 de dezembro, feriado religioso municipal, alusivo a comemoração do dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Carambeí.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1997.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Inácio Pavaz Filho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Secretaria da Câmara Municipal
Em 28 / 11 / 97

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob Nº 79/97
Em 28 de 11 de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 12 / 97

CURIA DIOCESANA
PONTA GR

ATA DA ERECÇÃO CANÔNICA DA PAROQUIA DA IMACULADA CONCEIÇAO DE CARAMBEI, CASTRO, e POSSE DO SEU PRIMEIRO PÁROCO

.-.-.-.-.-.-

Aos dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e seis, em Carambei, municipio de Castro, na presença do Exmo.Sr.Bispo Diocesano D.Geraldo Pellanda, de sacerdotes, religiosos, leigos e distintas autoridades abaixo assinadas, teve lugar a instalação da nova paróquia da Imacudada Conceição de Carambei, desta diocese de Ponta Grossa.A cerimonia aludida teve lugar às 10h. na Igreja que ~~será~~ foi elevada à cate_roia de Matriz. Na celebração da Sta.Missa, falou o Exmo.Sr.Bispo dizendo do significado da cerimonia que estava tendo lugar.Externou S.Excia. sua alegria em fundar uma nova comunidade paroquial, cumprimentou todos os presentes, as autoridades, os membros da comissão da nova matriz, o seu novo Páraco, Pe. Teodoro Köpp, o Pe. Vigário de Sant'Ana de Castro, de cuja paroquia está sendo desmembrada a nova paróquia, fazendo votos de que Carambeí seja uma verdadeira comunidade paroquial.Finalizou pedindo as bençãos da padroeira, Imaculada Conceição para a nova Paróquia.- Antes da celebração da Missa, foi lido o decreto de ereção canônica da nova Paróquia e nomeação de seu primeiro Páraco, o Pe.Teodoro Köpp. - Antes de terminar o S.Sacrifício da Missa falou o novo Vigário Pe.Teodoro, dizendo de sua alegria em assumir este encargo,saudou os seus novos paroquianos e colocou-se ao serviço dos membros em tudo aquilo que diga respeito a maior gloria de Deus,louvor de Nossa Senhora e santificação de seus filhos espirituais.

Para que tudo constasse foi lavrada esta ata que será assinada pelo Sr.Bispo Diocesano,pelo novo Páraco e testemunhas que presenciaram o ato.

Carambei, Castro, 2 de maio de 1976

+ Geraldo Mb. Pellanda — Pe. Teodoro Köpp

Johannes Schoroi Moens — Modesto P. Martins

Eduardo Hubert — Hugo de Oliveira Baptista

Otto Brondes — Brasilio Rodrigues

Adelino C. Bruno — Alberto Schigonski

Aleides de Oliveira — Joaquim Pinto Ribeiro

Inácio Ramos — Augusto Mibach

PASSIO CHRISTI URGET

Dom Geraldo Micheletto Pellanda C.P.

POR MERCÊ DE DEUS E SANTA SÉ APOSTÓLICA

Bispo de Ponta Grossa.

Aos que esta Nossa Provisão virem, saudação, paz e bênção em Jesus Cristo, Rei e Senhor Nosso.

DECRETO Nº 66

Tendo em vista a densidade sempre crescente da população da Diocese de Ponta Grossa e, atendendo ao maior proveito espiritual de significativa porção do querido rebanho confiado à nossa paternal solicitude, desejando Nós prodigalizar a assistencia espiritual mais intensa aos moradores do município de Castro, de acordo com a diretrizes emanadas da Santa Sé, após ouvir o parecer favorável do Conselho Presbiteral e do Rev mo. Pároco de Sant'Ana de Castro, por este nosso decreto e, no uso de nossa jurisdição ordinária, segundo os cânones nºs. 1427 e 1428 do Código de Direito Canonico, havemos por bem criar e, de fato criamos a Paróquia Imaculada Conceição de Carambeí, Municipio de Castro.

Damos-lhe, outrossim, os seguintes limites:"Parte do ponto do qual estrada que vai de Curitiba à Piraí do Sul (Estrada do Cerne), corta o Rio Caratuva e segue por ela, rumo norte, até encontrar, à esquerda, a estrada que leva até o Tronco, passando pela localidades de Boa Vistinha, Catanduva de Dentro, Fabrica de Cal, Largo, São Sebastião e Terra Nova; atravessa a estrada de asfalto de Ponta Grossa a Castro, e segue pela estrada que leva a São João; daqui segue pela Serra de São João, até encontrar o Rio Maria Leme, desce por ele até o Rio Cotia, por este até o Rio Tibagi e por este até desembocadura do Rio Pitangui; deste ponto segue pelos limites que dividem o munícipio de Castro do município de Ponta Grossa até o ponto de partida".

Servirá de Matriz a atual Igreja, que gozará de todas as prerrogativas e previlégios que competem às Paróquias ou Igrejas Matrizes. Possuirá o sacrário, onde se conserve, com a devida decência, verdadeiro culto e profunda reverência, o precioso tesouro do Santíssimo Sacramento; terá pia batismal para a celebração solene do Santo Sacramento do Batismo e, enfim, possuirá tudo o que se requer à matriz regularmente provida. Celebre-se anualmente, com verdadeira piedade, a festa do titular. Seja criado o arquivo paroquial, com tudo o que para isso seja necessário. Mandamos enfim, observe-se com rigor tudo o mais necessário. Mandamos

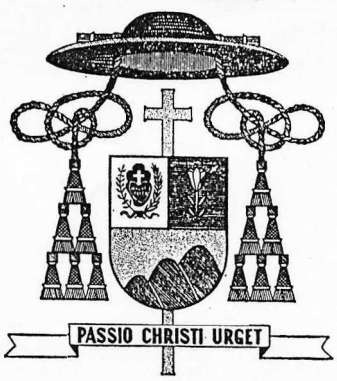

Dom Geraldo Micheletto Pellanda C.P.
POR MERCÊ DE DEUS E SANTA SÉ APOSTÓLICA
Bispo de Ponta Grossa.

Aos que esta Nossa Provisão virem, saudação, paz e bênção em Jesus Cristo, Rei e Senhor Nosso.

enfim, observe-se com rigor tudo o mais que se determina no Código Canônico, disposições diocesanas, diretrizes pastorais e legítimos costumes. Seja este nosso decreto integralmente transcrito no livro do Tombo da nova paróquia, bem como no da qual foi desmembrada. - Transcreva se também no livro próprio de nossa Cúria Diocesana.

Dado e passado em Ponta Grossa, na sede do Bispado e Cúria Diocesana, sob o nosso sinal e o selo de nossas armas, aos 02 de maio de 1976.

E eu, Pe. Paulo Luiz [illegible], Chanceler do Bispado, o subscrevi.

+ Geraldo M. Pellanda, C.P.
Dom Geraldo M. Pellanda, C.P.
Bispo Diocesano de Ponta Grossa.

Prot. nº 595
Livro IV
Em 02.05.1976

Comissão de Justiça e Redação (1)

Parecer ao Projeto de Lei No. 79/97

Sr. Presidente,

A Padroeira de Carambeí é nossa senhora da Conceição.

A erição canônica da Imaculada Conceição de Carambeí foi erigida em 02 de maio de 1.976, por desmembramento da Paróquia de Santana, de Castro.

A Diocese de Ponta Grossa, através do Bispo Dom Geraldo Pellanda homologou a ata na data referida. Foi expedido o decreto no. 66 daquela Diocese que atendeu a densidade sempre crescente da comunidade espiritual existente no nosso Município e criou a Paróquia Imaculada Conceição de Carambeí, antes de Castro e hoje do nosso próprio Município. Tudo decorreu da jurisdição ordinária e segundo os cânones nos. 1.427 e 1.428 do código de direito canônico.

Tudo estando regular sob a orientação e bençãos da Igreja, vemos como regular e própria a legislação que constitui como [illegible]

de guarda, o dia de nossa senhora da Conceição. Assim propiciamos que os fiéis possam receber a mais prodigalizada assistência espiritual de acordo com as diretrizes da Paróquia e da Santa Sé.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 1.99

Presid	Membro	Membro
Bart	Gaspar	Ernesto

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 079/97

Sr. Presidente,

A Padroeira de Carambeí é Nossa Senhora da Conceição.

A ereção canônica da Imaculada Conceição de Carambeí foi eregida em 02 de maio de 1976, por desmenbramento da Paróquia de Santana, de Castro.

A Diocese de Ponta Grossa, através do Bispo Dom Geraldo Pelllanda homologou a ata na data referida. Foi expedido o decreto nº 66 daquela Diocese que atendeu a densidade sempre crescente da comunidade espiritual existente no nosso Município e criou a Paróquia Imaculada Conceição de Carambeí, antes de Castro e hoje do nosso próprio Município. Tudo decorreu da jurisdição ordinária e segundo os cânones nºs 1.427 e 1.428 do código de direito canônico.

Tudo estando regular sob a orientação e bençãos da Igreja, vemos como regular e própria a legislação que institui como feriado religioso Municipal o dia "08 de Dezembro" e assim para se comemorar como dia santificado e de guarda ,o dia de Nossa Senhora da Conceição. Assim proporcionamos que os fiéis possam receber a mais prodigalizada assistência espiritual de acordo com as diretrizes da Paróquia e da Santa Sé.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1997.

Bart Janssen Presidente	Gaspar João de Geus Membro	Ernesto C Solek Membro

Câmara Municipal de Carambeí - Rua Ouro Branco, 10 - Carambeí - Pr - CEP 84145-000
Caixa Postal 1244 - Telefone / Fax: (042) 231-1668 Telefone: (042) 231-1781